Cidade Exposição

Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ - DOE

Ano X – Número 122 Cordeiro, 009 de JULHO de 2026
Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023

Site:www.cordeiro.rj.gov.br

Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Criado pela Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação produzida e coordenada pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meio digital, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município:www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av. Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels: 08001011222
E-mail:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 050/2021

Pregão Presencial nº 013/2021

Processo Licitatório nº 162/2021

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, n°42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. LEONAN LOPES MELHORANCE, portador da Carteira de Identidade n.º xx.xxx.xxx-x e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa BANCO BRADESCO S/A, CNPJ n. º 60.746.948/0001-12, estabelecida no Núcleo Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara - Osasco/SP, neste ato representado pelas Sras. ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e GLEISE DE ÁVILA ALMEIDA CANELA, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, do Contrato de n.º 050/2021, datado de 19 de maio de 2021, ainda em vigência.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 19/05/2026, fica prorrogado até 19/08/2026.

3. Cláusula Terceira – Do valor

3.1 – A presente prorrogação não implicará alteração do valor da remuneração contratual em favor do MUNICÍPIO, permanecendo vigente a obrigação da CONTRATADA de efetuar o pagamento da outorga/contraprestação pecuniária, que será no montante proporcional de R$ 165.500,00 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), observadas as demais disposições constantes do Contrato Administrativo nº 050/2021.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 –Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 564/2026.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 19 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
Leonan Lopes Melhorance
Contratante

BANCO BRADESCO S/A
Alyne Felipe Teixeira Ortega
Contratado

BANCO BRADESCO S/A
Gleise Ávila Almeida Canela
Contratado

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 246/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026

OBJETO: Realização de Exposição Ranqueada de Raça Bovina Guzerá durante a 82º Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro 2026.
ATO A SER RETIFICADO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO
ERRATA

A presente errata possui o escopo de retificar o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO, publicado no Diário Oficial do Município de Cordeiro, Ano X – nº 114, em 23 de junho de 2026, uma vez que ocorreu um equívoco no item abaixo, que ora deverá ser corrigido:

ONDE SE LIA:

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 72, VIII e 74, II, ambos da Lei 14.133/21.

LEIA-SE

Artigo 72, VIII E 74, I, AMBOS DA LEI 14.133/2021

No mais, informamos que todo o teor restante do extrato de contrato permanece inalterado.

HÉRICA DA GUIA DOS SANTOS TAVARES
SUBCHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 0703/2026.
DISPENSA ELETRÔNICA: 985829-71/2026
DATA DA DISPENSA: 26/06/2026

CONTRATADA: EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, situado na Rua Barão de Cascalho, n°500 – Bairro Centro – Limeira – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 14.984.352/0001-33.

OBJETO: Contratação de empresa, através de Dispensa de Licitação, para aquisição de material de sinalização auxiliar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: Deverá ser fornecido no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Solicitante.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021
EMPENHO N. º 1170/2026
VALOR: R$ 28.910,00 (Vinte e oito mil novecentos e dez Reais)
DATA DO EMPENHO: 08/07/2026.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cone flexível de sinalização 75cm – Norma ABNT 15071/2020 Altura: 75cm Cor: Laranja 2 Faixas Refletivas Cor Branca com reflexo mínimo 300 Candelas/Lux/M² Peso mínimo: 3 Kg Base com 8 sapatas Encaixe para sinalizador luminoso	UNID	295	R$ 98,00	R$ 28.910,00

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

LEI Nº 3016/2026

ALTERA PARCIALMENTE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera parcialmente a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Cordeiro, com a finalidade de ampliar o quantitativo de vagas do cargo em comissão de Coordenador de Atividades Setoriais, criado pela Lei Municipal n° 2860/2025.

Art. 2º O quantitativo do cargo em comissão de Coordenador de Atividades Setoriais, criado pela Lei Municipal nº 2860/2025, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fica acrescido de 02 (duas) vagas, mantidos o índice remuneratório CCVI, suas atribuições, requisitos e demais disposições previstas na legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

LEI Nº 3017/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E O INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO (IPAMC) A CELEBRAR ACORDO EXTRAJUDICIAL COM A PENSIONISTA MARIA DE JESUS PINTO SCHUENCK PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Cordeiro, por intermédio do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro (IPAMC), autorizado a celebrar acordo extrajudicial com Maria de Jesus Pinto Schuenck para quitação de diferenças de paridade remuneratória relativas ao benefício de pensão por morte, no valor total de R$ 132.750,34 (cento e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, conforme discriminado no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O valor total do acordo é composto por:

I – R$ 120.682,59 (cento e vinte mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) a título de principal, já aplicado o deságio de 30% (trinta por cento) sobre o crédito líquido apurado;

II – R$ 6.033,87 (seis mil, trinta e três reais e oitenta e sete centavos) a título de honorários advocatícios devidos ao patrono da pensionista;

III – R$ 6.033,88 (seis mil, trinta e três reais e oitenta e oito centavos) a título de honorários advocatícios a serem creditados ao Fundo de Honorários de Sucumbência da Procuradoria-Geral do Município (FHS), nos termos do art. 45-B, VII, da Lei Municipal nº 2.566/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do acordo correrão à conta da dotação orçamentária constante da Reserva Orçamentária emitida pelo IPAMC, sob a classificação:

Órgão: 25 – Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro
Unidade Orçamentária: 01 – IPAMC
Programa de Trabalho: 2501.0912200422.094
Natureza da Despesa: 319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Fonte de Recursos: 1801

Art. 3º A pensionista, para aderir ao acordo, deverá manifestar expressa aceitação de todas as condições, incluindo a renúncia a direitos decorrentes do mesmo fato, a confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos, e a desistência de eventuais ações judiciais em curso (art. 45-B, VI, e art. 45-M da Lei Municipal nº 2.566/2021).

Art. 4º O IPAMC providenciará a publicação mensal dos extratos dos acordos celebrados no sítio eletrônico do Município, conforme exigência do art. 45-B, IX, da Lei Municipal nº 2.566/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 09 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

LEI Nº 3018/2026

ALTERA O ART.5º DA LEI MUNICIPAL Nº.2536/2021, REORGANIZANDO PARCIALMENTE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.Esta Lei altera o Art.5º, IV, alíneas 'C' e "D" para ampliar o quantitativo de vagas, nos cargos em comissão de Assessor de Assistência Social, e de Coordenador de Atividades Setoriais em atendimento ao crescimento das demandas sociais junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art.2º A Lei Municipal nº.2536/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.5º. Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão subordinados às respectivas Secretarias:

IV- Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

c) 05 (cinco) cargos de Assessor de Assistência Social – índice CCIV;

d) 03 (três) cargos de Coordenador de Atividades Setoriais – índice CCVI."

Art.3º As Atribuições, Condições de Trabalho e Requisitos para Provimento nos referidos cargos em comissão são os constantes no "Anexo Único" da Lei Municipal nº.2562\2021, que o integra à Lei Municipal nº.2536\2021.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

LEI Nº 3019/2026

REORGANIZA PARCIALMENTE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintos no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão, subordinados a Secretaria Municipal de Educação:

I – Na Secretaria Municipal de Educação:

a) 01 (um) cargo de Coordenador de Educação - índice CCVI;
b) 01 (um) cargo de Coordenador Departamento de Ensino- índice CCVI;
c) 01 (um) cargo de Coordenador do Departamento Administrativo - índice CCVI.

Art. 2º Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa do Município os seguintes cargos em comissão, subordinados às respectivas secretarias:

I – Na Secretaria Municipal de Educação:

a) 03 (três) cargos de Assessor Especial de Educação - índice CCVII;
b) 03 (três) cargos de Assessor Especial do Departamento de Ensino - índice CCVII;
c) 05 (cinco) cargos de Assessor Especial do Departamento Administrativo - Índice CCVII.

II – Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:
a) 01 (um) cargo de Diretor de Esportes Individuais – índice CCV
b) 01 (um) cargo de Diretor de Esportes Coletivos – índice CCV

Art. 3º As atribuições dos cargos criados pela presente lei, carga horária e requisitos para o provimento, serão de acordo com o Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Assessor Especial de Educação:

I- Prestar assessoramento direto ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação em matérias pedagógicas, administrativas e institucionais;
II- Elaborar estudos, análises, pareceres e relatórios técnicos sobre questões educacionais de interesse da SME;
III- Propor e apoiar a formulação de políticas públicas educacionais alinhadas às diretrizes municipais, estaduais e federais;
IV- Acompanhar a legislação educacional vigente e assessorar na adequação das normativas municipais às exigências legais;
V- Participar do planejamento estratégico da Secretaria, contribuindo com diagnósticos e indicadores educacionais;
VI- Apoiar a interlocução entre a Secretaria de Educação e outras secretarias municipais para ações integradas;
VII -Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação, no âmbito de sua área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;
II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
I - Nomeação/Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
II - Idade: 18 anos completos
III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Assessor Especial do Departamento de Ensino:

I - Participar da organização e reorganização do sistema de ensino; discutindo e elaborando projetos junto ao Secretário de Educação, transmitindo e recebendo informações das escolas, além de analisar problemas de repetência e desempenho dos alunos e sugerir medidas de caráter preventivo;
II - Cuidar das esferas pedagógicas das unidades escolares, oferecendo assessoria técnica às escolas municipais;
III - Estimular e orientar a construção dos projetos pedagógicos desenvolvidos nas escolas municipais;
IV - Cuidar do desenvolvimento do setor pedagógico das unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização e dinamização do ensino;
V - Viabilizar as propostas pedagógicas e os projetos educacionais das unidades, incentivando e orientando a instituição e implantação do Plano de Curso em todos os níveis de ensino, das diversas áreas;
VI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação, no âmbito de sua área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;
II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Nomeação/Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
II - Idade: 18 anos completos
III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Assessor Especial do Departamento Administrativo:

I. Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas decisões referentes ao Departamento;
II. Oferecer suporte para as outras seções, fornecendo os materiais requisitados pelas mesmas, manter atualizado o cadastro dos bens móveis que pertencem à Secretaria de Educação;
III. Dar suporte à administração de Recursos Humanos no âmbito da Secretaria de Educação;
IV. Coordenar a escala de férias anuais dos servidores em exercício nas diversas unidades da pasta;
V. Encarregar-se da comunicação entre os diversos setores da Secretaria, e entre a Secretaria e outros órgãos e serviços;
VI. Manter contato com todas as unidades, colaborando na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração municipal e das escolas;
VII. Orientar e conferir a elaboração mensal dos mapas estatísticos das Unidades Escolar;
VIII. Controlar o fluxo de saída e entrada de processos para cumprimento de exigência;
IX. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação, no âmbito de sua área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;
II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Nomeação/Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
II - Idade: 18 anos completos
III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.

CARGO: DIRETOR DE ESPORTES INDIVIDUAIS

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Diretor de Esportes Individuais

I - Dirigir, planejar, organizar e desenvolver todas as competições, eventos e atividades desportivas individuais, realizadas pelo Poder Público Municipal.

II - Efetuar o planejamento, organização, desenvolvimento e direção das atividades desportivas de lazer, realizadas pelo Município, nos mais diversos setores em especial, atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de Educação e de Cultura, podendo, a bem do serviço público e devidamente habilitado, guiar os veículos e equipamentos no atendimento à população;

III - Elaborar o calendário de eventos esportivos individuais e as competições oficiais realizadas pelo Município;

IV - Promover atividades de lazer e entretenimento os quais envolvam toda comunidade;

V - Executar outras tarefas, em nível de direção, que lhes forem determinadas pelo Secretário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;

II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Nomeação/Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

II - Idade: 18 anos completos

III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.

CARGO: DIRETOR DE ESPORTES COLETIVOS

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Diretor de Esportes Coletivos:

I - Dirigir, planejar, organizar e desenvolver todas as competições, eventos e atividades desportivas coletivas, realizadas pelo Poder Público Municipal.

II - Efetuar o planejamento, organização, desenvolvimento e direção das atividades desportivas de lazer, realizadas pelo Município, nos mais diversos setores em especial, atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, de Educação e de Cultura, podendo, a bem do serviço público e devidamente habilitado, guiar os veículos e equipamentos no atendimento à população;

III - Elaborar o calendário de eventos esportivos coletivos e as competições oficiais realizadas pelo Município;

IV - Promover atividades de lazer e entretenimento os quais envolvam toda comunidade;

V - Executar outras tarefas, em nível de direção, que lhes forem determinadas pelo Secretário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;

II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Nomeação/Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

II - Idade: 18 anos completos

III - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.

LEI Nº 3020/2026

ALTERA PARCIALMENTE A ESTRUTURA ADMISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre estrutura de pessoal do Poder Executivo, com alteração parcial da estrutura administrativa municipal.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Município, 01(um) cargo em comissão de Assessor Especial de Obras, a ser remunerado mensalmente pelo índice CCVII, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3º As atribuições do cargo criado pela presente lei, carga horária e requisitos para provimento, serão de acordo com o Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE OBRAS

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Assessor Especial de Obras:

I – Assessorar o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo responsável pela área de obras no planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações, programas e projetos de infraestrutura e obras públicas;
II – Acompanhar a execução das obras públicas municipais, promovendo a articulação entre as unidades administrativas envolvidas, com vistas ao cumprimento dos cronogramas e das diretrizes estabelecidas pela Administração;
III – prestar apoio na elaboração de estudos, relatórios, pareceres, informações técnicas de caráter gerencial e demais documentos necessários à tomada de decisões relacionadas às obras e serviços de engenharia;
IV – Promover o acompanhamento das demandas da população relacionadas à execução, manutenção e conservação de obras públicas, propondo medidas para o aprimoramento dos serviços prestados;
V – Assessorar na interlocução com órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, empresas contratadas e demais instituições relacionadas à execução de obras, observadas as competências legais de cada unidade administrativa;
VI – Exercer outras atividades de assessoramento, coordenação e apoio que lhe forem atribuídas pelo pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo competente, compatíveis com a natureza do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
I - Geral: carga horária de 40 horas semanais;
II - Especial: o exercício da função poderá exigir atendimento ao público e uso de uniforme, bem como o trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
I - Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
II - Idade: 18 anos completos;
III - Possuir formação em formação de nível superior em Engenharia, Arquitetura ou correlato, e registro no respectivo órgão de classe;
IV - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação/designação e da exoneração.

PORTARIA Nº 281/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:
Considerando o erro material constante na publicação original da Portaria nº 555/2025, de 14 de agosto de 2025,

que inverteu a ordem dos cargos da Diretoria Executiva do Conselho de Alimentação Escolar eleita;

Considerando a necessidade de alinhar o ato administrativo à real vontade da eleição realizada em 08 de agosto de 2025;

Considerando a necessidade de convalidar e salvaguardar a segurança jurídica de todos os atos administrativos já praticados pela referida Diretoria desde a sua posse, sob o princípio da boa-fé e da continuidade do serviço público.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2025, a Diretoria Executiva do Conselho de Alimentação Escolar, eleita no dia 08/08/2025, para o quadriênio 2025/2029, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marina Pinheiro Espíndola
Vice-Presidente: Marcos Vinicios da Costa Oliveira

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelos membros nominados no Art. 1º desde 14 de agosto de 2025 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2025.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 555/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 048/2026

1. DO OBJETO

Prospecção do mercado imobiliário em Cordeiro/RJ, com vistas à futura locação tradicional de imóvel para instalação da Creche Municipal Casarão, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel não residencial urbano que atenda aos requisitos mínimos especificados neste Edital.
As especificações contidas neste Edital contemplam as exigências mínimas necessárias, não limitando as possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao Chamamento Público.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade premente de novo espaço físico para abrigar a Unidade Escolar Creche Municipal Casarão atualmente instalada em imóvel residencial urbano situado no endereço: Rua Moacir Pires Coelho, nº 212, Bairro: Retiro Poético – Cordeiro/RJ, uma vez que referido imóvel não mais atende às necessidades da Unidade Escolar.
O Município, atualmente, não dispõe em seu patrimônio de imóveis públicos que apresentem as características e a localização necessárias para o funcionamento adequado de uma unidade educacional, especificamente uma creche. O prédio atualmente utilizado para abrigar a Creche Municipal Casarão precisa passar imediatamente por obras de ampliação e melhorias, devido ao seu tamanho e condições físicas insuficientes para atender com qualidade à crescente demanda.
Visando assegurar a continuidade do atendimento aos alunos já matriculados na Creche Municipal Casarão, bem como atender à demanda social local por novas vagas, torna-se imprescindível a locação de um imóvel no bairro Retiro Poético ou em suas proximidades, isto é, bairro Rodolfo Gonçalves, bairro Pirazzo e/ou bairro Recanto das Palmeiras. A locação de imóvel com capacidade e condições adequadas se justifica com base nas seguintes características mínimas:

- **Mínimo de 06 (seis) cômodos para salas de aula;**
- **Mínimo de 01 (um) banheiro para adultos (com pia e sanitário);**
- **Mínimo de 03 (três) banheiros completos infantis (com pias, sanitários pequenos e espaço para banho) adequados para o uso de crianças até 3 anos de idade;**
- **01 (um) cômodo para almoxarifado;**
- **01 (uma) cozinha;**
- **01 (uma) área de serviço;**
- **01 (uma) área ou varanda coberta a ser utilizada como refeitório;**
- **Área de circulação e/ou pátio;**
- **As dependências do imóvel devem estar localizadas em um único andar, salvo se o imóvel possuir acessibilidade com rampas adequadas, não devendo possuir escadas.**

O imóvel deve estar localizado em rua pavimentada, possuir boa ventilação e iluminação natural, instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento e estar situado no bairro Retiro Poético ou em suas proximidades, isto é, bairro Rodolfo Gonçalves, bairro Pirazzo e/ou bairro Recanto das Palmeiras.

Cabe ressaltar que o imóvel será avaliado pelo solicitante, a fim de verificar se as instalações são adequadas ao funcionamento da creche.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A locação obedecerá a:

3.1.1. o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que normatiza licitações e contratos da Administração Pública;

3.1.2. as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de dezembro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

3.1.3. o disposto no Decreto Municipal n.º 144/2023.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

Os requisitos mínimos e desejáveis constam do Anexo 1 – Quadro de Requisitos do Imóvel deste Edital.

O imóvel deverá estar totalmente concluído, em condições de operação e adaptado aos padrões exigidos neste Edital e ao constante da proposta apresentada pela proponente escolhida.

Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor do Município de Cordeiro.

5. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

As propostas serão recebidas até às 18 horas, horário de Brasília, do dia 10/08/2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Raul Veiga, nº135, sobreloja - Centro – Cordeiro/RJ (em cima do Banco do Brasil), pessoalmente, em envelope lacrado e identificado das seguintes formas: – Proposta para Locação de Imóvel" ou por e-mail compras.educacao@cordeiro.rj.gov.br.

Não será considerada proposta protocolada após a data e horário limites constantes do item 5.1 acima ou por meios que não os acima previstos.

5.1.1. Até a data e horário limites para apresentação das propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta protocolada.

A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.

A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

As propostas serão analisadas pela Secretaria de Educação observando o atendimento das condições de entrega da proposta, localização, prazos e demais disposições constantes do presente edital. Ao final, será elaborado Relatório com a lista dos imóveis apresentados e, em seguida, será divulgado o resultado da prospecção do Mercado imobiliário.

Nas análises das propostas ofertadas a Secretaria de Educação poderá solicitar documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.

O resultado do chamamento será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ.

6. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e a elaboração do Laudo de Avaliação do Imóvel a ser realizada por servidor ou comissão habilitada para este fim, será iniciado o processo de locação de imóvel, desde que o preço de locação esteja compatível com o mercado.

Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender a Secretaria Municipal de Educação, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021;

Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender a Secretaria Municipal de Educação o procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

Verificado que o imóvel atende o presente Edital, o proponente será comunicado por escrito.

O imóvel deverá ser definitivamente entregue 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, considerando o prazo previsto contratualmente para desocupação do atual imóvel locado.

6.1.1. O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pela Secretaria Municipal de Educação.

Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos abaixo listados, além daqueles que comprovem a regularidade fiscal de acordo com a sua constituição jurídica:

a) cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;

b) certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel;

c) certidão negativa de débito junto às concessionárias de serviço público de água e energia elétrica;

d) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União se o locador for pessoa física;

e) se o locador for pessoa jurídica: certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) cópia autenticada do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

g) contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a administradora/imobiliária, se for o caso;

h) declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica;

i) outros documentos exigidos pela legislação municipal para comprovar as condições de habitabilidade do imóvel.

O proponente escolhido, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo previsto no subitem 6acima, poderá aguardar a assinatura do contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.2. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel seguro do prédio e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais.

6.1.3. Além de cópias dos projetos arquitetônicos e complementares, deverão ser entregues os manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel.

6.1.4. As plantas, leiautes, os projetos elétricos, lógica, hidráulico-sanitário, sistema de combate ao incêndio e climatização completos deverão ser entregues em as built.

7. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O imóvel deverá ser provisoriamente entregue mediante a disponibilização das chaves no prazo acordado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.1. No ato de entrega, o imóvel deverá apresentar os requisitos previstos no Anexo 1 deste Edital e na proposta da proponente.

Confirmadas as condições descritas nos itens 7.1 e 7.1.1 acima, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel pela Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto no subitem 6.1.1 deste Edital.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação designará uma comissão para recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresso consentimento da proponente adjudicatária.

As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não sejam de propriedade da proponente adjudicatária, constantes do laudo de vistoria.

Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pela Secretaria Municipal de Educação, salvo os desgastes naturais do uso normal.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Para assinatura do contrato deverão ser observados os critérios documentais, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação do imóvel, conforme previsto neste Edital.

O contrato decorrente da locação terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data da assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pela Secretaria Municipal de Educação, precedido de vistoria do imóvel.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

11. DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes da locação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da

Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2026, sendo nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza.

A Secretaria Municipal de Educação pagará aluguel mensal à proponente adjudicatária, além de efetuar o pagamento, mediante faturas de energia elétrica, internet, telefonia fixa e do condomínio, se houver tal previsão, salvo os referentes aos exercícios anteriores à locação objeto deste Edital.

12. ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo 1 – Quadro de Requisitos do Imóvel;

b) Anexo 2 – Modelo de Credencial;

c) Anexo 3 – Modelo de Proposta;

Cordeiro, 09 de julho de 2026.

Sydlene Maria Taveira Feijó Dos Santos
Secretária Adjunta de Educação

ANEXO 1
QUADRO DOS REQUISITOS DO IMÓVEL

1 - REQUISITOS MÍNIMOS DA PROPOSTA RELATIVOS À REGULARIDADE DO IMÓVEL

De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário e sua adequação ao padrão exigido da Secretaria Municipal de Educação, as propostas deverão conter os seguintes requisitos e informações:

ITEM	REQUISITO/INFORMAÇÃO
1.1	Endereço do imóvel, número de pavimentos, área total, detalhando área útil e área comum.
1.2	Preço total da proposta de locação e preço unitário por metro quadrado de área útil/privativa.
1.3	O imóvel deve pertencer a um único proprietário ou consórcio/grupo de proprietários.
1.4	Preço médio mensal do condomínio em relação à área locada (especificar os serviços que o compõem) ou o preço previsto para a taxa de administração condominial, se for o caso.
1.5	Área útil/privativa disponível do empreendimento ofertado. Entende por área útil a efetivamente utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, excluindo-se garagem, escadarias, caixas de elevadores, entre outras áreas consideradas de uso comum.
1.6	Cópia autenticada (ou cópia simples, acompanhada de documento original) do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.
1.7	O imóvel deve ser atendido com infraestrutura e/ou serviços das seguintes concessionárias e empresas públicas: a) Energia elétrica; b) concessionárias de telefonia e dados; c) saneamento; d) Serviço de Limpeza Urbana.
1.8	O imóvel deve ser composto por um único andar ou no caso de edifício com mais de um andar, deverá possuir acessibilidade com rampas adequadas, não devendo possuir escadas.
1.9	O imóvel deve possuir vias de acesso pavimentadas, não sujeitas a alagamentos, além de ser atendido com infraestrutura pública de rede elétrica, telefônica, de água encanada, de esgoto e coleta de lixo.
1.10	O imóvel deve ser atendido pela rede transporte público regular do Município.
1.11	No imóvel não deve haver compartilhamento com áreas destinadas a residências, *shopping centers*, supermercados, hotéis ou similares.
1.12	Prazo de entrega do imóvel adequado para a Secretaria Municipal de Educação.
1.13	Declaração que concluirá as adequações necessárias no prazo não maior que 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
1.14	Declaração de que o imóvel tem condições de ser adequado às especificações constantes desse caderno de Especificações, com a apresentação de planta do imóvel. Caso necessário, tendo em vista características específicas do imóvel, deverá ser apresentado juntamente com a planta Memorial Descritivo, Folders ou desenhos de arquitetura, que indiquem a possibilidade de adequação ao presente caderno, sem adicional dos preços apresentados.
1.15	Validade mínima das condições oferecidas de, no mínimo, 60 dias.
1.16	Identificação do(s) proprietário(s) e seu(s) procurador(es), se for o caso.
1.17	Procuração ou outro instrumento legal dando poderes para que assina a proposta.
1.18	Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI
1.19	Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis. Referida certidão deverá ser atualizada até 2 (dois) meses antes da assinatura do contrato.
1.20	Cópia da quitação das 2 (duas) últimas contas de energia elétrica e de água e esgoto, emitidas pelos respectivos órgãos competentes.

2 – REQUISITOS DESEJÁVEIS DA PROPOSTA RELATIVOS À INFRAESTRUTURA E AOS ESPAÇOS INTERNOS DO IMÓVEL e ADJACÊNCIAS

De modo a permitir a análise dos empreendimentos ofertados pelos proponentes as propostas deverão conter as seguintes informações:

ITEM	REQUISITO/INFORMAÇÃO
2.1	As paredes do imóvel não devem possuir imperfeições em sua superfície, ou patologias oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos (infiltração, rachaduras, trincas e outras) e devem ser pintados com tinta lavável, do tipo PVA, acrílica, lisa ou texturizada, em cores claras.
2.2	As esquadrias devem estar em perfeito estado de funcionamento e não deverão apresentar defeitos, infiltrações, rachaduras, falta de ferragens, trinca em vidros e outros.
2.3	As fachadas devem estar em perfeitas condições de apresentação.
2.4	As instalações elétricas de baixa tensão (iluminação e tomadas) devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica e atender às prescrições das normas técnicas da ABNT NBR 5.410, NBR 5.413, NBR 6.880 e NBR 7.288.
2.5	O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas a Secretaria Municipal de Educação, por meio de relógio medidor.
2.6	O imóvel, deve contar com acessibilidade em perfeitas condições de uso.
2.7	O imóvel deve apresentar iluminação e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas.
2.8	O imóvel deve possuir instalação elétrica contemplando: alimentação dos quadros de edificação derivada diretamente da subestação; circuitos parciais e circuitos terminais de iluminação (interna e externa) e tomadas; circuitos preparados para rede estabilizada, para microcomputadores, copiadoras, impressoras e servidores de rede.
2.9	O imóvel deve contar nas áreas comuns com banheiros em número compatível com a lotação do prédio.
2.10	O imóvel deve possuir reservatório(s) de água com capacidade de reserva total suficiente para atendimento do consumo médio diário.
2.11	Deverá ser fornecido documentação e projetos das redes elétrica, lógica e de telefonia, em conformidade com a legislação vigente.

ANEXO 2
MODELO DE CREDENCIAL

À Secretaria Municipal de Educação

O(A) _____(pessoa física ou jurídica), com endereço no(a) _____, CPF (CNPJ) nº _____, pelo seu representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem credenciar o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº , da , e do CPF nº , para, na qualidade de representante legal, entregar proposta para o Edital de Chamamento Público, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, que tem por objeto a prospecção do mercado imobiliário em Cordeiro/RJ, com vistas à futura locação de imóvel para instalação de Unidade Escolar para a Creche Municipal Casarão, outorgando-lhe poderes para, em nome da empresa praticar os atos constantes do referido Edital.

Local, data e assinatura.

ANEXO 3
MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria Municipal de Educação

Apresentamos a Secretaria Municipal de Educação proposta em obediência ao Edital de Chamamento Público, com vistas à prospecção do mercado imobiliário em Cordeiro/RJ, com vistas à futura locação de imóvel para instalação de Unidade Escolar para a Creche Municipal Casarão, nos seguintes termos:

a) dados do imóvel:_____;

b) prazo de entrega do imóvel em funcionamento e com todas as adaptações necessárias: ( ) noventa dias, a contar da assinatura do Contrato (prazo máximo de noventa dias);

c) total da área privativa:_____(___) metros quadrados;

d) total da área total (incluindo garagem, escadarias, caixas de elevadores, entre outras áreas consideradas de uso comum): (_) metros quadrados;

e) valor mensal do aluguel: R$_____(___);

f) valor mensal do condomínio: R$ ( ); (observação: caso haja, devendo ser detalhados os serviços que serão prestados, sua periodicidade e condições)

g) valor do IPTU: R$_____(_);

h) Garagem:_____(_____) vagas privativas.

Declaramos que:

a) o imóvel ofertado estará disponível a Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no Edital de Chamamento Público e nesta proposta comercial em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato;

b) nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Validade da proposta:_____(___) dias. (observação: não inferior a 60 dias)

Dados da empresa:

Razão Social
CNPJ (MF) nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Distrital nº:
Endereço:
Telefone: Fax:
Cidade: UF:
Banco: Agência: Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:
CPF: Cargo/Função:
Carteira de Identidade: Expedido por:
Nacionalidade Estado Civil
Endereço:

Telefone: Fac-simile:
Endereço Eletrônico:

Local, data e assinatura.

Anexos:

a) tabela de requisitos mínimos e desejáveis, acompanhada da documentação comprobatória;

b) levantamento arquitetônico do imóvel (planta baixa do imóvel, planta de corte, planta de elétrica, planta de lógica, planta de hidráulica, planta de fachada, planta de cobertura, planta de situação).

c) documentos exigidos e outros julgados necessários.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO ORNELLAS PINHEIRO
Data: 09/07/2026 19:11:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br